



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Terça-Feira, 23 de Janeiro de 2024 - Edição nº 445

SUMÁRIO

- PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO PARA APLICAÇÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.
- TERMOS ADITIVOS NUMERADOS.
- CONTRATOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3B957F29DC-25CCF3DEF8-D5EC29AFEB-2806773CCC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

**PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO PARA
APLICAÇÃO DO CRÉDITO DECORRENTE DE
PRECATÓRIOS DO FUNDEF**

**MAETINGA, BAHIA
2024**

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



INTRODUÇÃO

As verbas do FUNDEF correspondem a recursos integrantes de fundo contábil destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e da valorização do magistério.

Nesse sentido, os recursos do FUNDEF foram empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e, particularmente, na valorização do seu Magistério. Após o rateio dos recursos, o valor correspondente aos 40% será aplicado em melhorias na Educação, conforme está especificado no documento.

DETALHAMENTO DOS VALORES APLICADOS

Após o rateio de 60% aos professores, no mês de setembro de 2023 o recurso em conta, de acordo com o saldo tirado em 16 de outubro, se encontra com saldo no valor de R\$ 3.420.781,76 (três milhões, quatrocentos e vinte mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos) correspondente a 40% do valor total conforme previsto na Lei Municipal Nº 224 de 03 de novembro de 2022.

No intuito de garantir que a destinação da referida verba esteja revestida da mais estrita legalidade, elaborou-se o Plano de Ação Estratégica para a Aplicação do Crédito.

O plano visa contemplar as necessidades específicas de cada instituição de ensino no município, bem como a Secretaria de Educação e o Centro de Atendimento Pedagógico Especializado - CAPE.

OBJETIVOS

Geral: Cumprir estratégias e metas do Plano Municipal de Educação de Maetinga, através do planejamento de uso dos recursos do precatório do FUNDEF.

Específicos:

- Adquirir equipamentos para suporte e melhoria do ensino na Educação Básica;



DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL EM 2023

Conhecer a realidade da educação do município é passo importante para todo e qualquer planejamento de cunho educacional. Este capítulo tem por objetivo apresentar o diagnóstico da educação municipal de modo geral afim de viabilizar a aplicação dos recursos provenientes do precatório do FUNDEF.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conta atualmente em sua rede com **113** (cento e treze) funcionários efetivos e **167** (cento e sessenta e sete) funcionários de contrato temporário, totalizando **280** (duzentos e oitenta) funcionários distribuídos em onze unidades de ensino contemplando, de acordo com o Educacenso 2023, um total de **1.142** (mil, cento e quarenta e dois) alunos, distribuídos nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. Além das unidades educacionais, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer conta com pessoal de apoio técnico, psicológico, administrativo e pedagógico no Centro de Atendimento Pedagógico Especializado – CAPE e na equipe interna da sede da Secretaria como demonstra detalhadamente nas tabelas que se seguem:

Tabela 1- Dados Gerais do Corpo de Funcionários da Rede

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Agente Administrativo	00	01	00	00	01
Assessora da Secretária	00	00	00	01	01
Auxiliar de Almoarifado	00	00	00	01	01
Auxiliar de Ensino	00	01	14	08	23
Cuidadora	00	00	12	06	18
Diretor Administrativo Educacional	00	01	00	00	01
Diretor de Esportes	00	00	00	01	01
Diretor Escolar	00	04	01	03	08
Inspetor de Pátio	00	00	01	02	03
Merendeira	00	07	02	01	10
Monitor de EJA	00	00	00	05	05
Motorista	00	04	00	07	11
Nutricionista	00	00	01	00	01
Orientador Pedagógico	00	01	03	06	10
Pessoal de Apoio	00	36	29	02	67
Porteiro/vigia	00	07	00	03	10
Professores	08	39	40	05	92
Psicóloga	00	00	02	00	02
Psicopedagoga	00	00	01	01	02
Secretária Escolar	00	01	00	05	06
Secretária Municipal	00	01	00	00	01
Supervisora Educacional	00	01	00	02	03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Vice – Diretor Escolar	00	01	02	00	03
------------------------	----	----	----	----	----

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

É importante destacar que os funcionários classificados como **EFETIVO** nas funções de: Diretor Administrativo Educacional; Diretor Escolar; Orientador Pedagógico; Secretária Municipal; Supervisora Educacional e Vice – Diretor Escolar, estão em desvio de função dentro da secretaria de posse, no caso a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo suas funções efetivas de origem: Professor; Porteiro/vigia; Merendeira e Auxiliar de Serviços Gerais. Tais funcionários ocupam, portanto, cargos comissionados adequados a formação e notório saber no desenvolvimento das funções as quais lhes são competidas. Cabe ressaltar ainda, que existem funcionários em desvio de função em outras secretarias e que não estão sendo contabilizados aqui.

Creche Municipal Vovó Rita

Localizada na Avenida Glauber Rocha, bairro Alto da Boa Vista, na zona urbana do município, inscrita no código Inep nº 29457521. A Creche Vovó Rita possui em sua gestão escolar, a diretora **Queila Vieira Dutra Lima**¹ com carga horária semanal de **40 horas** e a orientadora pedagógica **Luciene Amorim Silveira**, com carga horária semanal de **40 horas**. Conta com um total de 12 (doze) funcionários efetivos e 35 (trinta e cinco) funcionários de contratado temporário, distribuídos nas funções que se seguem:

Tabela 2- Corpo de Funcionários da Creche Municipal Vovó Rita

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Auxiliar de Ensino	00	00	13	02	15
Diretor Escolar	01	00	00	00	01
Merendeira	01	00	00	00	01
Orientador Pedagógico	00	00	00	01	01
Pessoal de Apoio	00	04	09	01	14
Porteiro/vigia	00	03	00	00	03
Professores	00	03	08	01	12

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Dos funcionários citados existem 03 (três) desvios de função:

- 02 (duas) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços gerais) efetivas atuam como merendeira;

¹ Efetiva para o cargo de professora 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 01 (uma) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços gerais) efetivas atua como Secretária Escolar.

De acordo com os dados informados no Educacenso (2023) a Creche Municipal Vovó Rita atende um total de 110 (cento e dez) crianças de 0 a 03 anos, divididas em 06 (seis) turmas em período integral.

Tabela 3- Quantidade de alunos da Creche Municipal Vovó Rita por turma

Quantidade de alunos da Creche Municipal Vovó Rita por turma	
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO
Berçário	15 alunos
Maternal I - A	20 alunos
Maternal I - B	21 alunos
Maternal II - A	20 alunos
Maternal II - B	20 alunos
Maternal II - C	14 alunos

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Ainda segundo os dados do Educacenso (2023), 60 (sessenta) alunos, utilizam transporte escolar.

Creche Municipal Sossego da Mamãe

Localizada na Travessa Paulo Souto, centro, na zona urbana do município, inscrita no código Inep nº 29413613, possui em sua gestão escolar, a diretora **Clébia Carrilho Campos Bahia²** com carga horária semanal de **40 horas** e a orientadora pedagógica **Elizângela Santos Oliveira**, com carga horária semanal de **40 horas**. Conta com um total de 11 (onze) funcionários efetivos e 23 (vinte e três) funcionários de contratado temporário, distribuídos nas funções que se seguem:

Tabela 4 - Corpo de Funcionários da Creche Municipal Sossego da Mamãe

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Auxiliar de Ensino	00	01	00	05	05
Cuidadora	00	00	00	03	03
Diretor Escolar	00	01	00	00	01
Orientador Pedagógico	00	00	00	01	01
Pessoal de Apoio	00	04	06	01	11

² Efetiva para o cargo de professora 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Porteiro/vigia	00	00	00	01	01
Professores	00	05	05	00	10
Secretária Escolar	00	00	00	01	01

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Dos funcionários citados existem 02 (dois) desvios de função:

- 02 (dois) Pessoal de Apoio (auxiliares de serviços gerais) efetivas atuam como merendeira.

A Creche Municipal Sossego da Mamãe atende um total de **91** (noventa e um) alunos de 04 a 05 anos, divididos em 05 (cinco) turmas em período integral.

Tabela 5 – Quantidade de alunos da Creche Municipal Sossego da Mamãe por Turma

QUANTIDADE DE ALUNOS DA CRECHE MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE POR TURMA	
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO
Jardim I - A	17 alunos
Jardim I - B	15 alunos
Jardim I - C	16 alunos
Jardim II - A	21 alunos
Jardim II - B	22 alunos

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Segundo dados do Educacenso (2023), 39 (trinta e nove) alunos utilizam transporte escolar.

Núcleo Escolar Euclides da Cunha

Este núcleo escolar possui 02 (duas) unidades de ensino, a **Escola Municipal Alceu Meira**, localizada na Fazenda Juremal, zona rural, inscrita no código Inep nº 29261210 e **Escola Municipal Euclides da Cunha**, localizada na Fazenda Vereda dos Terêncio, zona rural, inscrita no código Inep nº 29261520. A gestão escolar do núcleo é composta pelo diretor **Daniel da Silva Porto** com carga horária semanal de **40 horas** e a orientadora pedagógica **Paula Xavier Silva**, com carga horária semanal de **40 horas**. Conta com um total de 07 (sete) funcionários efetivos e 08 (oito) funcionários de contratado temporário no núcleo distribuídos nas funções que se seguem:

Tabela 6- Corpo de Funcionários do Núcleo Escolar Euclides da Cunha

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Cuidadora	00	00	01	00	01

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Diretor Escolar	00	00	00	01	01
Merendeira	00	01	00	00	01
Monitor de EJA	00	00	02	00	02
Orientador Pedagógico	00	00	00	01	01
Pessoal de Apoio	00	02	02	00	04
Professores	02	02	01	00	05

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Dos funcionários citados existe 01 (um) desvio de função:

- 01 (um) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços Gerais) efetiva atua como merendeira.

A **Escola Municipal Alceu Meira** atende um total de 34 (trinta e dois) alunos, divididos em 02 (duas) turmas multisseriadas no turno vespertino e uma turma de Educação de Jovens e Adultos – EJA no noturno.

Tabela 7- Quantidade de alunos da Escola Municipal Alceu Meira por turma

QUANTIDADE DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL ALCEU MEIRA POR TURMA		
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNO
Pré/1º e 2º ano	<ul style="list-style-type: none">• Pré – escola: 03alunos• 1º ano: 05 alunos• 2º ano: 04 alunos• Total: 12 alunos	Vespertino
3º/ 4º e 5º ano	<ul style="list-style-type: none">• 3º ano: 02 alunos• 4º ano: 02 alunos• 5º ano: 03 alunos• Total: 07 alunos	Vespertino
EJA	<ul style="list-style-type: none">• 15 alunos do I ciclo	Noturno

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Segundo dados informados no Educacenso (2023), 18 (dezoito) alunos utilizam transporte escolar.

A **Escola Municipal Euclides da Cunha** atende um total de 40 (quarenta) alunos, divididos em 02 (duas) turmas multisseriadas no turno matutino e 01 (uma) turma de Educação de Jovens e Adultos – EJA no noturno.

Tabela 08- Quantidade de alunos da Escola Municipal Euclides da Cunha por turma

QUANTIDADE DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL EUCLIDES DA CUNHA POR TURMA		
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNO
Pré/ 1º e 2º ano	<ul style="list-style-type: none">• Pré – escola: 05 alunos• 1º ano: 06 alunos• 2º ano: 02 alunos• Total: 13 alunos	Vespertino



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

3º/ 4º e 5º ano	<ul style="list-style-type: none">• 3º ano: 04 alunos• 4º ano: 04 alunos• 5º ano: 04 alunos• Total: 12 alunos	Vespertino
EJA	<ul style="list-style-type: none">• 15 alunos do I ciclo	Noturno

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Segundo os dados do Educacenso (2023), 19 (dezenove) alunos utilizam transporte escolar.

Núcleo Escolar José Camargo

Este núcleo possui 02 (duas) unidades de ensino, a **Escola Municipal José Camargo**, localizada na Fazenda Serra de José Francisco, zona rural, código Inep nº 29261503 e **Escola Municipal Érico Veríssimo**, localizada na Fazenda Mundo Novo, zona rural, código Inep nº 29346487. A gestão do núcleo escolar é composta pela diretora **Paloma Rocha de Aguiar** com carga horária semanal de **40 horas** e a orientadora pedagógica **Iuza Amaral Pereira**, com carga horária semanal de **40 horas**. Conta com um total de 09 (nove) funcionários efetivos e 03 (três) funcionários de contratado temporário no núcleo distribuído nas funções que se seguem:

Tabela 09-Corpo de Funcionários do Núcleo Escolar José Camargo

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Diretor Escolar	00	00	00	01	01
Orientador Pedagógico	00	00	00	01	01
Pessoal de Apoio	00	03	01	00	04
Professores	00	06 ³	00	00	06

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Dos funcionários citados existem 02 (dois) desvios de função:

- 02 (dois) Pessoal de Apoio (auxiliares de serviços gerais) efetivas atuam como merendeira.

A **Escola Municipal José Camargo** atende um total de 27 (vinte e sete) alunos, divididos em 03 (três) turmas multisseriadas somente no turno matutino.

Tabela 10-Quantidade de alunos da Escola Municipal José Camargo por turma

³ 01 professor efetivo de 40 horas, atua em dois núcleos diferentes sendo 20h na Escola Jaime Gonçalves e 20 horas na Escola Érico Veríssimo

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

QUANTIDADE DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CAMARGO POR TURMA		
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNO
Pré e 1º ano	<ul style="list-style-type: none">• Pré – escola: 04 alunos• 1º ano: 05 alunos• Total: 09 alunos	Matutino
2º e 3º ano	<ul style="list-style-type: none">• 2º ano: 05 alunos• 3º ano: 04 alunos• Total: 09 alunos	Matutino
4º e 5º ano	<ul style="list-style-type: none">• 4º ano: 05 alunos• 5º ano: 04 alunos• Total: 09 alunos	Matutino

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Segundo os dados do Educacenso (2023), 23 (vinte e três) alunos utilizam transporte escolar.

A **Escola Municipal Érico Veríssimo** atende um total de 30 (trinta) alunos, divididos em 02 (duas) turmas multisseriadas e 02 (duas) turmas unisseriada, funcionando somente no turno vespertino.

Tabela 11- Quantidade de alunos da Escola Municipal Érico Veríssimo por turma

QUANTIDADE DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL ÉRICO VERÍSSIMO POR TURMA		
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNO
Pré – escola	<ul style="list-style-type: none">• Pré – escola: 09 alunos	Vespertino
1º e 2ºano	<ul style="list-style-type: none">• 1º ano: 02 alunos• 2º ano: 05 alunos• Total: 07 alunos	Vespertino
3º e 4º ano	<ul style="list-style-type: none">• 3º ano: 02 alunos• 4º ano: 06 alunos• Total: 08 alunos	Vespertino
5º ano	<ul style="list-style-type: none">• 5º ano: 06 alunos	Vespertino

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Segundo os dados do Educacenso (2023), 25 (vinte e cinco) alunos utilizam transporte escolar.

Núcleo Escolar Ulisses Guimarães

Este núcleo possui duas unidades de ensino, a **Escola Municipal Ulisses Guimarães**, localizada na Fazenda Vereda do Meio, zona rural, código Inep nº 29261430 e **Escola Municipal Machado de Assis**, localizada na Fazenda Moreira, zona rural, código Inep nº 29261260. A gestão do núcleo escolar é composta pela diretora **Rita da Silva Campos**⁴ com carga horária semanal de **40 horas** e a orientadora pedagógica **Nivalda de Aguiar Abade**, com

⁴ Efetiva para o cargo de Merendeira 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

carga horária semanal de **40 horas**. Conta com um total de 09 (nove) funcionários efetivos e 08 (oito) funcionários de contratado temporário no núcleo distribuído nas funções que se seguem:

Tabela 12- Corpo de Funcionários do Núcleo Escolar Ulisses Guimarães

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Auxiliar de Ensino	00	00	02	00	02
Diretor Escolar	00	01	00	00	01
Merendeira	00	01	00	00	01
Monitora de EJA	00	00	02	00	02
Orientador Pedagógico	00	00	00	01	01
Pessoal de Apoio	00	02	02	00	04
Professores	02	03	00	00	05
Secretária Escolar	00	00	01	00	01

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Dos funcionários citados existe 01 (um) desvio de função:

- 01 (um) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços gerais) efetiva atua como merendeira.

A **Escola Municipal Ulisses Guimarães** atende um total de 42 (quarenta e dois) alunos, divididos em 03 (três) turmas multisseriadas no turno matutino e 01 (uma) turma de Educação de Jovens e Adultos – EJA no noturno.

Tabela 13- Quantidade de alunos da Escola Municipal Ulisses Guimarães por turma

QUANTIDADE DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL ULISSES GUIMARÃES POR TURMA		
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNO
Pré-escola	• Pré – escola: 09 alunos	Matutino
1º/ 2º e 3º ano	• 1º ano: 02 alunos • 2º ano: 06 alunos • 3º ano: 03 alunos • Total: 11 alunos	Matutino
4º e 5º ano	• 4º ano: 08 alunos • 5º ano: 04 alunos • Total: 12 alunos	Matutino
EJA	• 10 alunos do I ciclo	Noturno

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

De acordo o informado no Educacenso (2023), 25 (vinte e cinco) alunos utilizam transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A **Escola Municipal Machado de Assis** atende um total de 31 (trinta e um) alunos, divididos em 02 (duas) turmas multisseriadas no turno vespertino e 01 (uma) turma de Educação de Jovens e Adultos – EJA no noturno.

Tabela 14- Quantidade de alunos da Escola Municipal Machado de Assis por turma

QUANTIDADE DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS POR TURMA		
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNO
Pré/ 1º/ 2º e 3º ano	<ul style="list-style-type: none">• Pré – escola: 02 alunos• 1º ano: 04 alunos• 2º ano: 05 alunos• 3º ano: 01 aluno• Total: 12 alunos	Vespertino
4º e 5º ano	<ul style="list-style-type: none">• 4º ano: 06 alunos• 5º ano: 04 alunos• Total: 10 alunos	Vespertino
EJA	<ul style="list-style-type: none">• Total: 11 alunos	Noturno

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Os dados do Educacenso (2023), informam que 17 (dezessete) alunos utilizam transporte escolar.

Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar

Localizada na Fazenda Lagoa dos Porcos, zona rural, código Inep nº 29409292, esta escola possui em sua gestão a diretora **Ronilda Lima Ribeiro** com carga horária semanal de **20 horas** e a orientadora pedagógica **Diomara Lima Pereira**, com carga horária semanal de **20 horas**. Conta com um total de 02 (dois) funcionários efetivos e 10 (dez) funcionários de contratado temporário distribuídos nas funções que se seguem:

Tabela 15- Corpo de Funcionários da Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Cuidadora	00	00	01	00	01
Diretor Escolar	00	00	01	00	01
Orientador Pedagógico	00	00	01	00	01
Pessoal de Apoio	00	01	01	00	02
Professores	00	01 ⁵	05	00	06
Secretária Escolar	00	00	01	00	01

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

⁵ Professor efetivo 40 horas, atua em dois núcleos diferentes sendo 20h na Escola Jaime Gonçalves e 20 horas na Escola Érico Veríssimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Dos funcionários citados existe 01 (um) desvio de função:

- 01 (um) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços gerais) efetiva atua como merendeira.

A **Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar** atende um total de 46 (quarenta e seis) alunos, divididos em 02 (duas) turmas multisseriadas e 02 (duas) turmas unisseriada, todas no matutino.

Tabela 16- Quantidade de alunos da Escola Municipal Jaime Gonçalves de Aguiar por turma

QUANTIDADE DE ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL JAIME GONÇALVES DE AGUIAR POR TURMA		
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNOS
Pré – escola	• Pré – escola: 14 alunos	Matutino
1º e 2º ano	• 1º ano: 04 alunos • 2º ano: 05 alunos • Total: 09 alunos	Matutino
3º e 4º ano	• 3º ano: 09 alunos • 4º ano: 04 alunos • Total: 13 alunos	Matutino
5º ano	• 5º ano: 10 alunos	Matutino

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

De acordo as informações do Educacenso (2023), todos os 46 (quarenta e seis) alunos utilizam transporte escolar.

Centro Educacional de Maetinga, Anos Iniciais do Ensino Fundamental – CEM I

Situada à Rua Exupério Lima, s/nº, centro, na zona urbana deste município, código Inep nº 29458080 esta escola possui em sua gestão a diretora **Ednausa Gonçalves Silveira Carrilho**⁶ com carga horária semanal de **40 horas**, o vice-diretor **Marco Antônio Aparecido de Lima Brito**, com carga horária de **20 horas** semanais e a orientadora pedagógica **Lilian Dutra Lima**⁷ com carga horária semanal de **40 horas**. Conta com um total de 18 (dezoito) funcionários efetivos e 26 (vinte e seis) funcionários de contratado temporário distribuídos nas funções que se seguem:

⁶ Efetiva para o cargo de professora 40 horas.

⁷ Efetiva para o cargo de professora 40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Tabela 17- Corpo de Funcionários do Centro Educacional de Maetinga, Anos Iniciais do Ensino Fundamental – CEM I

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Auxiliar de Almojarifado	00	00	00	01	01
Cuidadora	00	00	03	03	06
Diretor Escolar	00	01	00	00	01
Inspetor de Pátio	00	00	00	01	01
Merendeira	00	01	02	01	04
Orientador Pedagógico	00	01	00	00	01
Pessoal de Apoio	00	04	04	00	08
Porteiro/vigia	00	00	00	01	01
Professores	00	11	06	02	19
Secretária Escolar	00	00	00	01	01
Vice – Diretor Escolar	00	00	01	00	01

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Dos funcionários citados existem 03 (três) desvios de função:

- 02 (dois) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços gerais) efetivas atuam como merendeira;
- 01 (uma) Merendeira efetiva atua como Secretária escolar.

O CEM I atende um total de 301 (trezentos e um) alunos, divididos em 16 (dezesseis) turmas regulares em 02 (dois) turnos.

Tabela 18- Quantidade de alunos do CEM I por turma

TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNO
1º ano - A	17 alunos	Matutino
1º ano - B	22 alunos	Matutino
2º ano - A	21 alunos	Matutino
2º ano - B	22 alunos	Matutino
3º ano - A	21 alunos	Matutino
3º ano - B	22 alunos	Matutino
4º ano - A	20 alunos	Matutino
4º ano - B	21 alunos	Matutino
5º ano - A	24 alunos	Matutino
1º ano - C	16 alunos	Vespertino
2º ano - C	18 alunos	Vespertino
2º ano - D	14 alunos	Vespertino
3º ano - C	16 alunos	Vespertino
4º ano - C	20 alunos	Vespertino
5º ano - B	12 alunos	Vespertino
5º ano - C	14 alunos	Vespertino

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

De acordo os dados informados no Educacenso (2023), 158 (cento e cinquenta e oito) alunos utilizam transporte escolar.

Centro Educacional de Maetinga, Anos Finais do Ensino Fundamental – CEM II

Situada à Rua Exupério Lima, s/nº, centro, na zona urbana deste município, inscrita no código Inep nº 29261201, esta escola possui em sua gestão a diretora **Agnéia da Silva Oliveira Souza** com carga horária semanal de **40 horas**, o vice-diretor **Olimpio Silva Lima**, com carga horária de **20 horas** semanais, a vice-diretora **Magna Lima de Brito**⁸ com carga horaria de **40 horas** semanais, a orientadora pedagógica **Roselinda Teixeira Rodrigues** com 40 horas semanais e a orientadora pedagógica **Gracieli Barbosa dos Santos** com carga horária semanal de **20 horas**. Conta com um total de 37 (trinta e sete) funcionários efetivos e 35 (trinta e cinco) funcionários de contratado temporário distribuídos nas funções que se seguem:

Tabela 4- Corpo de Funcionários do Centro Educacional de Maetinga, Anos Finais do Ensino Fundamental – CEM II

FUNÇÃO	CORPO DE FUNCIONÁRIOS DO CENTRO EDUCACIONAL DE MAETINGA, ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – CEM II				Total por função
	REGIME E CARGA HORÁRIA				
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Agente Administrativo	00	01	00	00	01
Cuidadora	00	00	07	00	07
Diretor Escolar	00	00	00	01	01
Inspetor de Pátio	00	00	01	02	03
Merendeira	00	03	00	00	03
Monitor de EJA	00	00	01	00	01
Orientador Pedagógico	00	00	01	01	02
Pessoal de Apoio	00	15	05	00	20
Porteiro/vigia	00	04	00	00	04
Professores	03	09	13	02	27
Secretária Escolar	00	01	00	00	01
Vice – Diretor Escolar	00	01	01	00	02

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Dos funcionários citados existem 10 (dez) desvios de função:

- 05 (cinco) Pessoal de Apoio (auxiliares de serviços gerais) efetivas atuam como merendeiras;
- 02 (dois) Pessoal de Apoio (auxiliares de serviços gerais) efetivos atuam como porteiros;

⁸ Efetiva para o cargo de professora 40 horas

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 01 (um) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços gerais) efetivo atua como Cuidadora;
- 01 (um) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços gerais) efetivo atua como bibliotecária;
- 01 (um) Pessoal de Apoio (auxiliar de serviços gerais) atua como Secretário escolar;

O CEM II atende um total de 390 (trezentos e noventa) alunos, divididos em 21 (vinte e uma) turmas em 03 (três) turnos.

Tabela 20- Quantidade de alunos do CEM II por turma

QUANTIDADE DE ALUNOS DO CEM II POR TURMA		
TURMA	QUANTIDADE DE ALUNO	TURNO
6º ano – A	27 alunos	Matutino
6º ano – B	28 alunos	Matutino
7º ano – A	22 alunos	Matutino
7º ano – B	20 alunos	Matutino
8º ano – A	24 alunos	Matutino
8º ano – B	19 alunos	Matutino
8º ano – C	16 alunos	Matutino
9º ano – A	17 alunos	Matutino
9º ano – B	14 alunos	Matutino
9º ano – C	17 alunos	Matutino
6º ano – C	24 alunos	Vespertino
6º ano – D	19 alunos	Vespertino
6º ano – E	24 alunos	Vespertino
7º ano – C	15 alunos	Vespertino
7º ano – D	19 alunos	Vespertino
8º ano – D	15 alunos	Vespertino
8º ano – E	14 alunos	Vespertino
9º ano – D	16 alunos	Vespertino
EJA 01 (1º ao 5º)	09 alunos	Noturno
EJA 04 (6º E 7º)	05 alunos	Noturno
EJA 05 (8º e 9º)	24 alunos	Noturno

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

Segundo os dados informados no Educacenso (2023), 338 (trezentos e trinta e oito) alunos utilizam transporte escolar.

Além das instituições de ensino, a rede municipal de educação conta com o suporte técnico, psicológico, administrativo e pedagógico do **Centro de Atendimento Pedagógico Especializado – CAPE** e da **Equipe Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, conforme especificado a seguir.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Centro de Atendimento Pedagógico Especializado – CAPE

Localizado, provisoriamente, à Rua Rodrigues Costa, s/nº, no centro de Maetinga o CAPE conta com 01 (uma) funcionária efetiva e 05 (cinco) funcionárias de contrato temporário, distribuídas nas funções conforme a tabela a seguir:

Tabela 25- Corpo de Funcionários do Centro de Atendimento Pedagógico Especializado - CAPE

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Pessoal de Apoio	00	01	00	00	01
Psicóloga	00	00	02	00	02
Psicopedagoga	00	00	01	01	02
Secretária Escolar	00	00	00	01	01

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

O CAPE é responsável pelo acompanhamento psicopedagógico educacional, com atendimento individual às crianças que apresentam algum tipo de patologia com ou sem laudo. O CAPE realiza também formação com os orientadores pedagógicos das escolas bem como com os professores e cuidadores que estão diretamente e diariamente em contato com os alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades.

Equipe Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer - SME

Para dar suporte nas áreas em que a pasta da secretaria é responsável, é necessário apoio e suporte técnico-pedagógico. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer fica localizada na Praça Naomar Alcântara, nº 41, 1º andar, sala 12 do prédio da Prefeitura Municipal de Maetinga, no centro. Conta com um total de 03 (três) funcionários efetivos e 06 (seis) funcionários com contrato temporário nas funções especificadas na tabela a seguir:

Tabela 22- Corpo de Funcionários da Equipe Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FUNÇÃO	REGIME E CARGA HORÁRIA				Total por função
	EFETIVO		CONTRATO		
	20H	40H	20H	40H	
Assessora da Secretária	00	00	00	01	01

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Diretor Administrativo Educacional	00	01 ⁹	00	00	01
Diretor de Esportes	00	00	00	01	01
Nutricionista	00	00	01	00	01
Orientador Pedagógico	00	00	01	00	01
Secretária Municipal da Pasta	00	01 ¹⁰	00	00	01
Supervisora Educacional	00	01 ¹¹	00	02	03

Fonte: Secretaria de Educação (2023).

A equipe interna da SME é responsável pelos programas e sistemas da educação; elaboração e execução de projetos a nível municipal; suporte técnico, administrativo e pedagógico dos gestores escolares; entre outras demandas.

⁹ Efetivo para o cargo de Porteiro/vigia 40 horas.

¹⁰ Efetiva para o cargo de Professora 40 horas.

¹¹ Efetiva para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Aplicação dos Recursos

Os recursos serão aplicados exclusivamente nas Unidades Escolares da Educação Básica do município de Maetinga. Foi dividido em seguimentos para aplicação dos recursos: Móveis, Material Lúdico e Didático, Brinquedos, Eletrodomésticos, Material de Informática, Material Esportivo, Reformas de Unidades Escolares, Construção de Quadra Poliesportiva, Conclusão da Construção da Escola de 12 Salas no Alto da Boa Vista.

Rateio dos Recursos

Móveis	R\$	800.000,00
Material Lúdico e Didático	R\$	250.000,00
Aquisição de Brinquedos	R\$	150.000,00
Eletrodomésticos	R\$	250.000,00
Equipamento e Material de Informática	R\$	350.000,00
Material Esportivo	R\$	50.000,00
Conclusão da Construção da Escola de 12 Salas no bairro Alto da Boa Vista	R\$	500.000,00
Reformas de Unidades Escolares	R\$	473.094,06
Construção de Quadra Poliesportivo – Mundo Novo	R\$	697.777,70
TOTAL	R\$	3.420.871,76

Do saldo dos Recursos

Com a realização das licitações, há probabilidade de economia nas aquisições dos itens. Fica já designado os valores na economia proveniente das licitações, o saldo será remanejado para a Conclusão da Construção da Escola de 12 Salas no bairro Alto da Boa Vista, tendo o seu teto de aplicação em R\$ 800.000,00

Tendo um saldo de economia maior que o necessário para suprir o teto de aplicação na Conclusão da Construção da Escolar de 12 Salas no bairro Alto da Boa Vista, fica autorizado a Secretaria de Educação remanejar o saldo para outras áreas vinculada à Educação do Município de Maetinga.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ao fim do processo de construção do presente Plano Estratégico a equipe da Secretaria de Educação, ao analisar todas as necessidades no campo educacional do município, desde a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e do Centro de Atendimento Pedagógico Especializado (CAPE), percebe-se a necessidade de compras de equipamentos, mobiliário e recursos pedagógicos para toda a rede de ensino e o CAPE, assim com a reforma e reestruturação de algumas escolas, CEMAE e quadra da Escola Érico Veríssimo na fazenda Mundo Novo.

Na Educação Infantil, irá possibilitar maior desenvolvimento das práticas de psicomotricidade, socialização e desenvolvimento físico e motor dos educandos, auxiliando no desenvolvimento das atividades pedagógicas, garantido os direitos de aprendizagem do Documento Curricular do Município: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, garantindo o desenvolvimento integral das crianças da creche e pré-escolas da rede municipal de ensino.

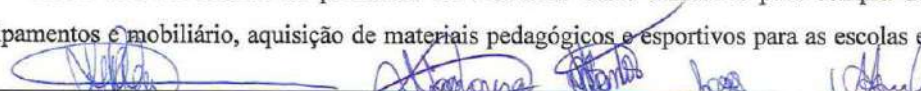
No Ensino Fundamental I e II, os novos equipamentos que serão contidos nos espaços, trarão dinamicidade as aulas e conforto aos estudantes, auxiliando o desenvolvimento de habilidades e competências destinada a cada ciclo.

Na EJA, é pensar nas peculiaridades desse público, que durante anos não puderam estudar por determinados fatores, e que retornaram para sala de aula com o intuito de aprender, sabendo da importância de manter esses alunos na rede e propiciar conhecimento significativos. Os equipamentos e materiais pedagógicos irão da subsídio para construção do saber e ressignificação dos conhecimentos populares, por conhecimento técnico do processo de ensino- aprendizagem.

A nova escola que está sendo construída no bairro Alto da Salgada, terá seus equipamentos eletrônicos, mobiliários e pedagógicos, com isso, o corpo discente e docente, bem como toda a comunidade, terão um ambiente que oferecerá uma infraestrutura moderna e com todo o subsídio para uma educação de qualidade e que permita o desenvolvimento pleno dos alunos.

O CAPE, com a aquisição de material pedagógico especializado, irá prestar um trabalho direcionado e com maior eficiência em resultados.

Esses 40% do recurso do precatório do FUNDEF serão utilizados para compra de equipamentos e mobiliário, aquisição de materiais pedagógicos e esportivos para as escolas e


Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: educacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CEMAE e CAPE, reforma na estrutura de prédios e quadras escolares. É uma excelente oportunidade de crescimento da educação municipal. Essas aquisições trarão ganhos imensuráveis para a educação básica do município.

Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Nádia Lima Moreira
Diretora de Planejamento

Namara Fernandes Amaral
Orientadora Pedagógica

Rosana Lemos dos Santos
Supervisora Educacional

Mariana de Jesus Souza
Supervisora Educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0151/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0151/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A 49.456.848 ELVES RODRIGUES BARROS LOPES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **49.456.848 ELVES RODRIGUES BARROS LOPES** sediada à Fazenda Juremal, s/n, Zona Rural no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.456.848/0001-19, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Elves Rodrigues Barros Lopes, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maetinga, portador do RG nº 60977390 SSP/SP e CPF nº 062.887.625-47, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0151/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 09 – Rota: Boa Vista, Vereda para Juremal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

49.456.848 ELVES RODRIGUES BARROS LOPES
Elves Rodrigues Barros Lopes
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0153/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0153/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A 49.479.350 LEANDRO BRITO DOS SANTOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **49.479.350 LEANDRO BRITO DOS SANTOS** sediada à Fazenda Vereda do Meio, s/n, Zona Rural no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.479.350/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor Leandro Brito dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maetinga, portador do RG nº 54643350 SSP/SP e CPF nº 028.567.475-74, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0153/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 37 – Rota: Barauna, Samifez, Laggoa dos Patos, Melancieira, Lagoa de Unes, Vereda Suja à Vereda do Meio, e para a Linha 04 – Rota: Barriguda, Olho D'Água de Traz para Barraquinha, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

49.479.350 LEANDRO BRITO DOS SANTOS
Leandro Brito dos Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0152/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0152/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A 49.513.006 SILVIO DA SILVEIRA SANTOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **49.513.006 SILVIO DA SILVEIRA SANTOS** sediada à rua Exupério Lima, 114, bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.513.006/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Silvio da Silveira Santos, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maetinga, portador do RG nº 07.275.035-96 SSP/BA e CPF nº 953.993.725-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0152/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 27 – Rota: Samifez, Melancieira, Vereda Suja à Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

49.513.006 SILVIO DA SILVEIRA SANTOS
Silvio da Silveira Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0143/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0143/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A ADALBERTO VIEIRA SOUSA 02507709545.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ADALBERTO VIEIRA SOUSA 02507709545** sediada à Rua Exupério Lima, n.º 44, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.054.819/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Adalberto Vieira Sousa, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Exupério Lima, n.º 44, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 1016777744 SSP/BA e CPF nº 025.077.095-45, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0143/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 29 – Rota: Vereda do Meio, Lagoa Funda, Gameleirinha, Macaco à Maetinga e para a Linha 30 – Rota: Gameleirinha, Macaco à Vereda do Meio, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

ADALBERTO VIEIRA SOUSA 02507709545
Adalberto Vieira Sousa
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0148/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0148/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A ADRIANO COSTA ALVES 10173147569.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ADRIANO COSTA ALVES 10173147569** sediada à Fazenda Leandro, s/n, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.159.981/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Adriano Costa Alves, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Fazenda Leandro, s/n, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 20.664.106-08 SSP/BA e CPF nº 101.731.475-09, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma de condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0148/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 22 – Rota: Esbarrancado à Ponto Fazenda Leandro e para a Linha 34 – Rota: Capim a Mucambo, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

ADRIANO COSTA ALVES 10173147569
Adriano Costa Alves
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0142/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0142/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A ADRIANO DOS SANTOS CAMPOS 07508720555.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ADRIANO DOS SANTOS CAMPOS 07508720555** sediada à Fazenda Sobrado, s/n.º, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.633.970/0001-62, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr José Carlos Pereira Campos, brasileiro, solteiro, procurador, residente e domiciliado à Fazenda Sobrado, s/n.º, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 04.551.779-70 SSP/BA e CPF nº 154.907.388-55, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0142/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 25 – Rota: Piripiri, Sobrado, Oiteiro, Lagoa dos Porcos, Bananeira, Lagoa dos Cavalos, Leandro à Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento n.º 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

ADRIANO DOS SANTOS CAMPOS 07508720555
José Carlos Pereira Campos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0137/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0137/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A ALEXANDRO ALVES AGUIAR 08702221551.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ALEXANDRO ALVES AGUIAR 08702221551** sediada à Fazenda Jacaré, n.º 04, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.926.592/0001-42, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Alexandre Alves Aguiar, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Fazenda Jacaré, n.º 04, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 20.856.956-12 SSP/BA e CPF nº 087.022.215-51, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0137/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 32 – Rota: Militão à Vereda do Meio, Moreira e para a Linha 33 – Rota: Corredor à Moreira, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

ALEXANDRO ALVES AGUIAR 08702221551
Alexandro Alves Aguiar
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0339/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0339/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A BAHIA CLEAN PRODUTOS SANEANTES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BAHIA CLEAN PRODUTOS SANEANTES LTDA** sediada à Avenida Amazonas, n.º 192, bairro Ibirapuera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.154.137/0001-94, Inscrição Estadual nº 155.111.781, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Vania Rocha Mota, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua B, Lot Leblon, n.º 10, bairro Jurema no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.023-215, portadora do RG nº 03794484202 DETRAN/BA e CPF nº 024.903.205-80, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0339/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, Objeto Aquisição de Material Hospitalar para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 28.06.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

BAHIA CLEAN PRODUTOS SANEANTES LTDA
Maristela Belotto Pelozzo
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0161/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0161/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Praça Naomar Alcantara, s/n.º, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.504.004/0001-82 neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Marcelino dos Santos Neto, portador da Cédula de Identidade nº 13.838.439-88 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 043.153.455-12, residente e domiciliado na Rua Jerusalem, n.º 9999, Bairro Centro no Município de Belo Campo – Bahia CEP 45.160-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0161/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 018/2023, Objeto Contratação de empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ESPECIALIDADES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 23.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA
Osvaldo Marcelino dos Santos Neto
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0212/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0212/2022 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022 CONTRATO DE 05 DE MAIO DE 2022, CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA**, CNPJ nº 44.504.004/0001-82, Inscrição Municipal nº 26094, situado à Praça Naomar Alcântara, s/n, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, habilitado no Credenciamento nº 004/2022, neste ato representada pelo Sr. Osvaldo Marcelino dos Santos Neto, portador de documento de identidade nº 1383843988, emitido por SSP/BA, e do CPF n.º 043.153.455-12, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0212/2022, CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022, Objeto CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, vigência de 05.05.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de Aditivo com vigência 01.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

BIOCLINICA SERVIÇOS LABORATORIAIS LIMITADA
Osvaldo Marcelino dos Santos Neto
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0075/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0075/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A BOTELHO GUIMARAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **BOTELHO GUIMARAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Avenida Jorge Teixeira, n.º 68, Sala 406, Bairro Candeias no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.028-050, inscrita no CNPJ sob o nº 37.536.999/0001-06 neste ato representada pela Sra. Gabriela Ferraz Botelho Guimarães, portadora do CPF sob o nº 023.559.285-41, residente na Rua A (Res. JD Esplanada), n.º 37, Quadra B, Bairro Boa Vista no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.026-092, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0075/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 27.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

BOTELHO GUIMARAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Allan Tedesco Vasconcelos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0078/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0078/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A CENTRO DE MEDICINA ESTETICA DOUTORA DANILO MENEZES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CENTRO DE MEDICINA ESTETICA DOUTORA DANILO MENEZES LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Vereador Paulo Chaves, n.º 52, Andar 06, Apto 608, Bairro Jardim Brasil no município de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.978.290/0001-91 neste ato representada pelo Sr. Danilo de Sousa Menezes, portador do CPF sob o nº 826.093.905-30, residente na Rua Vereador Paulo Chaves, n.º 52, Andar 6, Apto 608, Bairro Jardim Brasil no município de Brumado – Bahia CEP 46.100-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0078/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 27.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA

Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

CENTRO DE MEDICINA ESTETICA DOUTORA DANILO MENEZES
LTDA

Daniilo de Sousa Menezes
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0338/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0338/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** sediada à Rua Graça Aranha, n.º 875, BRCA 2 Sala C, bairro Vargem Grande no município de Pinhais – PR CEP 83.321-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.626.776/0001-60, Inscrição Estadual nº 90546235-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Maristela Belotto Pelozzo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Americo Mattei, n.º 68, bairro Tarumã no município de Curitiba – PR CEP 82.800-170, portadora do RG nº 59163639 SSP/PR e CPF nº 922.630.709-15, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0338/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, Objeto Aquisição de Material Hospitalar para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 28.06.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
Maristela Belotto Pelozzo
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0344/2023, DE 06 DE JULHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0344/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 033/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A CLAUBER ROSSI SILVA LOBO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CLAUBER ROSSI SILVA LOBO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita sob o CNPJ nº 42.876.514/0001-55, situada à Avenida Juracy Magalhães, n.º 346, bairro Recreio no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.023-490, representado por responsável legal Sr. Clauber Rossi Silva Lobo, CPF nº 846.403.245-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 033/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0344/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 033/2023, Objeto Contratação de Empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS NO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS NA ÁREA TRIBUTÁRIA E DE EXECUÇÕES FISCAIS MOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE MAETINGA, vigência de 06.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

CLAUBER ROSSI SILVA LOBO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Clauber Rossi Silva Lobo
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0144/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0144/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A CLAUDINEI AMARAL DOS SANTOS 98599852515.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CLAUDINEI AMARAL DOS SANTOS 98599852515** sediada à Fazenda Peri Peri, s/n.º, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.041.566/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Claudinei Amaral dos Santos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Fazenda Peri Peri, s/n.º, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 894404393 SSP/BA e CPF nº 985.998.525-15, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0144/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 28 – Rota: Serra, Lagoinha II à Maetinga e Linha 01 – Rota: Forno, Estrema para Serra, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

CLAUDINEI AMARAL DOS SANTOS 98599852515
Claudinei Amaral dos Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0490/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0490/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 093/2023, AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONFORME PORTARIA 3.241 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENTACÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENTACÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 35.796.806/0001-12, sediada na Avenida Vitória da Conquista, n.º 160, bairro Centro no município de Barra do Choça - Bahia, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 093/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0490/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 093/2023, Objeto Aquisição de Aparelhos conforme Portaria 3.241 de 07 de Dezembro de 2020, para o Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, vigência de 20.09.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

*Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo*

COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENTACÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0491/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0491/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA INSTALAÇÃO DA SALA DO DENTISTA NA UNIDADE SATÉLITE DO POVOADO DO MUNDO NOVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENTACÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENTACÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI** inscrita no CNPJ: 35.796.806/0001-12, sediada na Avenida Vitória da Conquista, n.º 160, bairro Centro no município de Barra do Choça - Bahia, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023**.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **CONTRATO Nº 0491/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 094/2023**, Objeto Aquisição de Equipamento para instalação da Sala do Dentista na Unidade Satélite do Povoado do Mundo Novo do Fundo Municipal de Saúde, vigência de 20.09.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENTACÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0055/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0055/2022 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022 CONTRATO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A COMLURB - COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COMLURB - COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 11.367.499/0001-96, situada na Rua B, Distrito Industrial, s/n.º, Quadra 1-B, Lote 12-A no Município de Vitória da Conquista - Bahia, representada pelo Senhor Rafael Dias Ladeia, portador do CPF 027.778.575-80 e RG n.º 14.052.205-22 SSP/BA, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **CONTRATO Nº 0055/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2022**, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviço de Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos e Líquidos do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, vigência de 01.02.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de Aditivo com vigência de 01.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

COMLURB - COLETA DE MATERIAIS E LIMPEZA URBANA EIRELI
Rafael Dias Ladeia
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0072/2023, DE 21 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0072/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A CONSULMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CONSULMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Avenida Otávio Santos, n.º 227, Sala 917, Consultório 02, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio no município de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº 31.479.883/0001-98 neste ato representada pela Sra. Erika Sodre Andrade de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº 0796103151 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 800.455.455-53, residente e domiciliado na 5ª Avenida Boa Vista, n.º 705, Bairro Boa Vista, no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.026-700, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0072/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 21.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

CONSULMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Erika Sodre Andrade de Brito
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0140/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0140/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A DANIEL RIBEIRO DE LIMA 06869792577.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DANIEL RIBEIRO DE LIMA 06869792577** sediada à Rua Casa, n.º 14, Bairro Vila Monte Alegre no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.683.992/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Daniel Ribeiro de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Casa, n.º 14, Bairro Vila Monte Alegre no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 13.449.154-85 SSP/BA e CPF nº 068.697.925-77, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0140/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e da rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 15 – Rota: Pau Ferro, Ariri, Cabeça da Vaca à Maetinga e para a Linha 17 – Rota: Carvalho, Piabas, Ariri, Cabeça da Vaca à Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

DANIEL RIBEIRO DE LIMA 06869792577
Daniel Ribeiro de Lima
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0357/2022, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0357/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022 CONTRATO DE 25 DE AGOSTO DE 2022, AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA** sediada à Avenida Brumado, n.º 230, Bairro Zabele no município de Vitória da Conquista - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.761.986/0001-91, Inscrição Estadual nº 036.990.778, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Andressa Braga Cabral, brasileira, solteira, procuradora, residente e domiciliada à Alphaville II, n.º Q23, Bairro Universidade no município de Vitória da Conquista - Bahia, portadora do RG nº 13644345-12 SSP/BA e CPF nº 027.944.835-01, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0357/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2022, Objeto Aquisição de Gás Oxigênio Medicinal para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 25.08.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de Aditivo vigência 01.01.2023 a 30.06.2023, 2º Termo de Aditivo com vigência de 01.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA
Andressa Braga Cabral
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0145/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0145/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A DOUGLAS OLIVEIRA 06201743588.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DOUGLAS OLIVEIRA 06201743588** sediada à Nucleo Rural Povoado Espinho, n. 110, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.037.684/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Douglas Oliveira, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Nucleo Rural Povoado Espinho, n. 110, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 1507242336 SSP/BA e CPF nº 062.017.435-88, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0145/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 02 – Rota: Buqueirão para Entrocamento com a Estrada Espinho e a Linha 04 – Rota: Barriguda, Olho D'Água de Traz para Barraquinha, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

DOUGLAS OLIVEIRA 06201743588
Douglas Oliveira
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0076/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0076/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A DUTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DUTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Avenida Jorge Teixeira, n.º 68, Sala 406, Edif Centro Emp. Premier, Bairro Candeias no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.028-050, inscrita no CNPJ sob o nº 49.037.248/0001-16 neste ato representada pelo Sr. Luan Queiroz Dutra, portador do CPF sob o nº 033.646.865-21, residente na Avenida Pericles Gusmão, n.º 285, Bairro Candeias no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.028-175, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0076/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTA EM UROLOGIA PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 27.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

DUTRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Luan Queiroz Dutra
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0138/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0138/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A EDICARLOS RIBEIRO DOS SANTOS 07426825523.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EDICARLOS RIBEIRO DOS SANTOS 07426825523** sediada à Rua Antônio Gomes da Silva, n.º 02, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.041.987/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Edicarlos Ribeiro dos Santos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Antônio Gomes da Silva, n.º 02, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 1594896526 SSP/BA e CPF nº 074.268.255-23, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0138/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e da rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 03 – Rota: Roça da Lagoa, Cacimba à Serra e para a Linha 18 – Rota: Bonfim à Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

EDICARLOS RIBEIRO DOS SANTOS 07426825523
Edicarlos Ribeiro dos Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0136/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0136/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A EDSON ALVES DOS SANTOS 06844798504.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EDSON ALVES DOS SANTOS 06844798504** sediada à Fazenda Leandro, n.º 340, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.015.606/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Edson Alves dos Santos, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Fazenda Leandro, n.º 340, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 1622135903 SSP/BA e CPF nº 068.447.985-04, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0136/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 23 – Rota: Jataí à Leandro, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

EDSON ALVES DOS SANTOS 06844798504
Edson Alves dos Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0203/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0203/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ELZA ZELITA MARIA DE MATOS 96932015587.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 18.026.893/0001-00, sediada na Pça. Naomar Alcântara, nº 41, Centro, Maetinga – BA, neste ato devidamente representado pela sua Secretária Municipal a Sra. **ELBA VIEIRA DUTRA**, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Mariano Vieira, centro, Maetinga/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.785.825-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ELZA ZELITA MARIA DE MATOS 96932015587**, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.909.145/0001-66, situada na Rod BA 265, KM 80 Estrada para Condeuba, s/n, Bairro Alfavile no Município de Piripá – Bahia CEP 46.270-000, representada pela Senhora Elza Zelita Maria de Matos portadora do CPF 969.320.155-87, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0203/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviço na assessoria e consultoria técnica junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, vigência de 23.03.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elba Dutra Vieira
Prefeita

ELZA ZELITA MARIA DE MATOS 96932015587
Elza Zelita Maria de Matos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0374/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0374/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA** sediada à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 733, Bairro Centro no município de Guanambi - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.990.912/0001-83, Inscrição Estadual nº 033.326.770 NO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Maria Elena Teixeira Rocha, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua João Nunes Dourado, n.º 64, Bairro São Francisco no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, portadora do RG nº 00.900.753-90 SSP/BA. e CPF nº 092.897.805-25, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0374/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022, Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, vigência de 20.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA
Maria Elena Teixeira Rocha
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0133/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0133/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A EUGENIO DE SOUSA SILVA LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EUGENIO DE SOUSA SILVA LTDA** sediada à Rua Exupério Lima, n.º 25, Bairro Centrona cidade de Maetinga - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.168.204/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Eugênio de Sousa Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maetinga, portador do RG nº 11.664.467-27 SSP/BA e CPF nº 019.736.675-92, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0133/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede ensino estadual do Município de Maetinga para a Linha 05 – Rota: Mundo Novo a Mundo Novo, Linha 06 – Rota: Gameleira Velha à Mundo Novo, Linha 07 – Rota: Militão à Mundo Novo, Linha 14 – Rota: Lagoinha à Lagoa Comprida e Linha 35 – Rota: Baeta à Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento n° 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

EUGENIO DE SOUSA SILVA LTDA
Eugênio de Sousa Silva
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0181/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0181/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022 CONTRATO DE 27 DE ABRIL DE 2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, VARRIÇÃO DE RUAS E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A INNOVATION & EMPREENDIMENTOS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Naomar Alcântara nº 41, Centro – CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga - Bahia, e a empresa **INNOVATION & EMPREENDIMENTOS LTDA** sediada à Rua Francisco Fernandes de Souza, n.º 02, 1 Andar, Sala 04, Bairro Centro no município de Jitauna – Bahia CEP 45.225-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.972.074/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Miqueias Alves Souza, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Vitor Vieira Santos, s/n, Bairro Umbuira no município de Manoel Vitorino – Bahia CEP 45.240-000, portador do RG nº 16.319.225-13 SSP/BA e CPF nº 862.224.385-04, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0181/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022, Objeto Contratação de empresa na Contratação de empresa na Prestação de Serviço de Coleta de Resíduos Domiciliares, varrição de ruas e manutenção das vias públicas no Município de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 27.04.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de Aditivo com vigência de 01.01.2023 a 30.06.2023, 2º Termo de Aditivo com vigência de 01.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

INNOVATION & EMPREENDIMENTOS LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0294/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0294/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A INSTITUTO VERSIANI MENDONÇA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INSTITUTO VERSIANI MENDONÇA LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua João Pinheiro, n.º 146, Apto 101, Bairro Centro na cidade de Montes Claros – MG CEP 39.400-093, inscrita no CNPJ sob o nº 49.071.375/0001-31 neste ato representada pelo Sr. Irui Pedro Mendonça, portador do CPF sob o nº 062.606.456-27, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0294/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, vigência de 29.05.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

INSTITUTO VERSIANI MENDONÇA LTDA
Irui Pedro Mendonça
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0315/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0315/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A IRMÃOS SILVA ALMEIDA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **IRMAOS SILVA ALMEIDA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.897.052/0001-63, sediada na Rua Sebastião Lima, n.º 65, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Vanilson Silva Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 07.274.908-34 SSP/BA, e inscrito no CPF/MF n.º 193.568.428-09, residente e domiciliado na Rua Mariano Alves Costa, n.º 07, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0315/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021, Objeto Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Maetinga - Bahia na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de Aditivo vigência 01.01.2023 a 30.06.2023, 2º Termo de Aditivo com vigência 01.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

IRMÃOS SILVA ALMEIDA LTDA
Vanilson Silva Almeida
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0160/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0160/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO COMPREENDENDO A FASE INTERNA E EXTERNA ATÉ A REALIZAÇÃO DOS CERTAMES, BEM COMO A ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SIGA DOS PROCESSO LICITATÓRIO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A JAIRMAR MAIA DA SILVA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JAIRMAR MAIA DA SILVA** inscrito no CNPJ n.º 27.418.493/0001-30, sediada na Avenida Juracy Magalhães, n.º 3340, Edifício Multiplace, Sala 1210, Bairro Felicia na cidade de Vitória da Conquista - BA, neste ato representada por Jairmar Maia da Silva, portador do Documento de Identidade 07.237.441-14 e CPF: 941.248.685-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0160/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2023, Objeto Contratação de empresa para ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA NA REALIZAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO COMPREENDENDO A FASE INTERNA E EXTERNA ATÉ A REALIZAÇÃO DOS CERTAMES, BEM COMO A ALIMENTAÇÃO DE DADOS NO SIGA DOS PROCESSO LICITATÓRIO, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

JAIRMAR MAIA DA SILVA
Jairmar Maia da Silva
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0440/2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0440/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2023A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A JOÃO ALBERTO SILVA ALMEIDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JOÃO ALBERTO SILVA ALMEIDA ME** inscrito no CNPJ n.º 23.487.003/0001-05, sediada na Rua Cândido Vieira Filho, 12, Centro, Maetinga - Bahia, denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por João Alberto Silva Almeida, portador do Documento de Identidade 56660252 SSP/SP e CPF: 018.418.415-01, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2023A.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0440/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2023A, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviços de engenharia na fiscalização de obras do Município de Maetinga, vigência de 08.08.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O Presente Termo Aditivo o Reajuste ao CONTRATO Nº 0440/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2023A, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviços de engenharia na fiscalização de obras do Município de Maetinga, faz adição de 22,72% (vinte e dois vírgula setenta e dois por cento) perfazendo um valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser adicionado ao valor original do contrato. Conforme Clausula Terceira do Contrato e Artigo 124 da Lei 14.133/21

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

JOÃO ALBERTO SILVA ALMEIDA ME
João Alberto Silva Almeida
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0146/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0146/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A JORGE MIGUEL RIBEIRO BARROS 41535389818.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **JORGE MIGUEL RIBEIRO BARROS 41535389818** sediada à Rua Osvaldo Vieira de Aguiar, n.º 83, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.983.056/0001-89, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Jorge Miguel Ribeiro Barros, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Vieira de Aguiar, n.º 83, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 13.449.154-85 SSP/BA e CPF nº 068.697.925-77, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0146/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 10 – Rota: Deus Dará, Lagoinha, jatobá para Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

JORGE MIGUEL RIBEIRO BARROS 41535389818
Jorge Miguel Ribeiro Barros
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0340/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0340/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI** sediada à Rua C Nenzinha Stos, n.º 37 - A, bairro Ibirapuera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.377.611/0001-01, Inscrição Estadual nº 181.246.468, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Alana Santiago de Andrade, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Avenida Jequié, n.º 269, bairro Ibirapuera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.075-035, portadora do RG nº 13.494.904-82 SSP/BA e CPF nº 864.397.935-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0340/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, Objeto Aquisição de Material Hospitalar para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 28.06.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

LANNAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELI
Maristela Belotto Pelozzo
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0135/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0135/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A LUCIANO PEREIRA BRITO 00943047501.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LUCIANO PEREIRA BRITO 00943047501** sediada à Rua Osvaldo Vieira de Aguiar, n.º 88, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.005.068/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Luciano Pereira Brito, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Vieira de Aguiar, n.º 88, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 11.259.839-06 SSP/BA e CPF nº 009.430.475-01, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0135/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e da rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 08 – Rota: Taboleirinho, Juremal, Baixa do Gato, Pilão, Largo à Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

LUCIANO PEREIRA BRITO 00943047501
Luciano Pereira Brito
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0295/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0295/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A LUIZA CORTES SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **LUIZA CORTES SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Caminho Quinze, Urbis II, n.º 01, Bairro Bateias no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.052-088, inscrita no CNPJ sob o nº 41.734.277/0001-25 neste ato representada pela Sra. Luiza Cortes Santana Magalhães, portadora do CPF sob o nº 054.121.775-57, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0295/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, vigência de 29.05.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

LUIZA CORTES SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Luiza Cortes Santana Magalhães
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0486/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0486/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI** sediada à Rua Dom Pedro II, b.º 268, Bairro União no município de Imperatriz – MA CEP 65.900-734, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.649.742/0001-92, Inscrição Estadual nº 12.708973-0, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Maria Luiza Lima Alves, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro II, n.º 268, Bairro União no município de Imperatriz – MA CEP 65.900-734, portadora do RG nº 0200140720028 SESC/MA e CPF nº 006.144.823-05, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0486/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022, Objeto Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 20.09.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES EIRELI
Maria Luiza Lima Alves
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0175/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0175/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL PARA A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME**, sediada à Rua Oliveira Brito, 285, centro, na cidade de Piripá – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.088.522/0001-39, Inscrição Estadual nº 011.186.904 ME, neste ato representada pelo Sr. Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Cândida de Jesus, Bairro Olhos D'Água, Brumado, CEP: 46.100-00, portador do RG nº 09613307-40 SSP/BA e inscrito no CPF nº 954.575.135-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023**.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **CONTRATO Nº 0175/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023**, Objeto Contratação de empresa na prestação de locação de copiadora multifuncional para a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maetinga, vigência de 06.03.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 10 (dez) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.10.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106 da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME
Marcio Clayton de Souza Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0176/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0176/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL PARA A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA - BAHIA E A MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME**, sediada à Rua Oliveira Brito, 285, centro, na cidade de Piripá – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.088.522/0001-39, Inscrição Estadual nº 011.186.904 ME, neste ato representada pelo Sr. Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Cândida de Jesus, Bairro Olhos D'Água, Brumado, CEP: 46.100-00, portador do RG nº 09613307-40 SSP/BA e inscrito no CPF nº 954.575.135-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0176/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023, Objeto Contratação de empresa na prestação de locação de copiadora multifuncional para a atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga, vigência de 06.03.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 10 (dez) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.10.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106 da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária

MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME
Marcio Clayton de Souza Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0177/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0177/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL PARA A ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME**, sediada à Rua Oliveira Brito, 285, centro, na cidade de Piripá – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.088.522/0001-39, Inscrição Estadual nº 011.186.904 ME, neste ato representada pelo Sr. Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Cândida de Jesus, Bairro Olhos D'Água, Brumado, CEP: 46.100-00, portador do RG nº 09613307-40 SSP/BA e inscrito no CPF nº 954.575.135-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0177/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2023, Objeto Contratação de empresa na prestação de locação de copiadora multifuncional para a atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, vigência de 06.03.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 10 (dez) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.10.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106 da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME
Marcio Clayton de Souza Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0178/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0178/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS ÓRGÃOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME**, sediada à Rua Oliveira Brito, 285, centro, na cidade de Piripá – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.088.522/0001-39, Inscrição Estadual nº 011.186.904 ME, neste ato representada pelo Sr. Marcio Clayton de Souza Santos, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Maria Cândida de Jesus, Bairro Olhos D'Água, Brumado, CEP: 46.100-00, portador do RG nº 09613307-40 SSP/BA e inscrito no CPF nº 954.575.135-53, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0178/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2023, Objeto Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Serviço de Manutenção nos equipamentos de informática para atender a necessidade dos órgãos e secretarias do Município de Maetinga, vigência de 06.03.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 10 (dez) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.10.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106 da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

MARCIO CLAYTON DE SOUZA SANTOS – ME
Marcio Clayton de Souza Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0376/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0376/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI** sediada à Avenida Santiago de Compostela, s/n.º, Bairro Parque Bela Vista no município de Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.294.636/0001-32, Inscrição Estadual nº 066.019.769 NO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Marlon Marcos Arruda Araujo, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Hugo Sacramento, n.º 113, Bairro Jardim Eldorado, IAPI no município de Salvador – Bahia CEP 40.330-520, portador do RG nº 11.336.683-30 SSP/BA. e CPF nº 044.648.675-29, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0376/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022, Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, vigência de 20.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
Marlon Marcos Arruda Araujo
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0071/2023, DE 21 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0071/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Avenida Otávio Santos, n.º 227, Sala 917, Consultório 02, Centro Médico Otávio Santos, Bairro Recreio no município de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº 30.041.169/0001-50 neste ato representada pela Sra. Erika Sodre Andrade de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº 0796103151 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 800.455.455-53, residente e domiciliado na 5ª Avenida Boa Vista, n.º 705, Bairro Boa Vista, no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.026-700, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0071/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 21.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

MEDSLIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Erika Sodre Andrade de Brito
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0487/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0487/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada à Rua Nova Esperança, n.º 962, Bairro Emiliano Pernetá no município de Pinhais – PR CEP 83.234-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.788.117/0001-03, Inscrição Estadual nº 90286457-13, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Vinicius Matins Stokloski, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliada à Rua Pedro Eloy de Souza, n.º 1471, Bairro Alto no município de Curitiba – PR CEP 82.820-130, portador do RG nº 6.842.234-5 SESP/PR e CPF nº 034.655.839-57, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0487/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022, Objeto Aquisição de Material de Consumo e Equipamentos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 20.09.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Vinicius Matins Stokloski
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0469/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0469/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A NAIARA ARAUJO ALVES LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NAIARA ARAUJO ALVES LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Avenida Juracy Magalhães, n.º 3340, Sala 1104/05, bairro Felicia no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.055-902, inscrita no CNPJ sob o nº 51.807.075/0001-10 neste ato representada pela Sra. Naiara Araujo Alves, portadora do CPF sob o nº 061.626.585-58, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0469/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 034/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, vigência de 14.09.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

NAIARA ARAUJO ALVES LTDA
Naiara Araujo Alves
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0174/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0174/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021 CONTRATO DE 20 DE ABRIL DE 2022, AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A NATALIA NUNES OLIVEIRA COSTA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Naomar Alcântara nº 41, Centro – CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga - Bahia, e a empresa **NATALIA NUNES OLIVEIRA COSTA ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.209.638/0001-13, sediada na Praça Coronel Pompilio Nunes, n.º 03, Bairro São Vicente na cidade de Vitória da Conquista - Bahia, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0174/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2021, Objeto Aquisição de Material Didático e Papelaria para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Maetinga - Bahia na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 20.04.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de Aditivo com vigência 01.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

NATALIA NUNES OLIVEIRA COSTA ME
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0134/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0134/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A NELSON AMARAL PEREIRA 00896526577.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **NELSON AMARAL PEREIRA 00896526577** sediada à Rua do Cemitério, n.º 10, Centro na cidade de Maetinga - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.037.956/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Nelson Amaral Pereira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maetinga, portador do RG nº 11.661.419-69 SSP/BA e CPF nº 008.965.265-77, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0134/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual do Município de Maetinga para a Linha 20 – Rota: Piriperi, Lagoa Rosa, Sobrado, Oiteiro à Lagoa dos Porcos e a Linha 24 – Rota: Paiol, Lagos dos Porcos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

NELSON AMARAL PEREIRA 00896526577
Nelson Amaral Pereira
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0059/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0059/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023 CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS A SEREM PRESTADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL DA 1ª REGIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, EM QUE O MUNICÍPIO DE MAETINGA FOR PARTE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A PARANHOS, CANGUÇU E ADVOGADOS E ASSOCIADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PARANHOS, CANGUÇU E ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita sob o CNPJ nº 04.933.145/0001-04, situada à Rua Ewerton Visco, n.º 290, Edif Boulevard Side Empresarial Sala 103, 104, 105, Bairro Caminho das Arvores no município de Salvador – Bahia CEP 41.820-022, representado por responsável legal Sr. Ricardo Teixeira da Silva Paranhos, CPF nº 909.888.685-04, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0059/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2023, Objeto Contratação de Escritório de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS A SEREM PRESTADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL DA 1ª REGIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM, EM QUE O MUNICÍPIO DE MAETINGA FOR PARTE, vigência de 20.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

PARANHOS, CANGUÇU E ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Ricardo Teixeira da Silva Paranhos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0204/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0204/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS E PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A POLICLINICA MAETINGA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **POLICLINICA MAETINGA LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Praça Naromar Alcântara, s/n, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.489/0001-34 neste ato representada pelo Sr. Donisete Rocha Carvalho, portador do CPF sob o nº 162.488.158-01, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0204/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALISTAS E PROCEDIMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 23.03.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

POLICLINICA MAETINGA LTDA
Donisete Rocha Carvalho
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0213/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0213/2022 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022 CONTRATO DE 05 DE MAIO DE 2022, CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A POLICLINICA MAETINGA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **POLICLINICA MAETINGA LTDA**, CNPJ nº 12.261.489/0001-34, Inscrição Municipal nº 25021, situado à Praça Naomar Alcântara, s/n, Bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, habilitado no Credenciamento nº 004/2022, neste ato representada pelo Sr. Dosinete Rocha Carvalho, portador de documento de identidade nº 0593970047, emitido por SSP/BA, e do CPF n.º 162.488.158-01, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o **CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022**.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **CONTRATO Nº 0213/2022, CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2022, Objeto CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE RELATIVOS A EXAMES LABORATORIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, vigência de 05.05.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de Aditivo com vigência de 01.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

POLICLINICA MAETINGA LTDA
Dosinete Rocha Carvalho
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0341/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0341/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** sediada à Rua Café Filho, n.º 700-A, bairro Mandacaru no município de Jequié – Bahia CEP 45.207-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.389.446/0001-03, Inscrição Estadual nº 078.542.198, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Mateus Dortas Senna, brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Alfredo Matos Ribeiro, n.º 322, bairro São Luis no município de Jequié – Bahia CEP 45.203-280, portador do RG nº 10.073.973-30 SSP/BA e CPF nº 007.151.615-80, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0341/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, Objeto Aquisição de Material Hospitalar para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 28.06.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

PRONTO MÉDICO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Maristela Belotto Pelozzo
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0125/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0125/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Avenida Padre Ladislau Klener, n.º 196, Bairro Centro no município de Presidente Jânio Quadros – Bahia CEP 46.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.984.154/0001-20 neste ato representada pelo Sr. Leonardo Alves Maciel, portador do CPF sob o nº 030.207.676-01, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0125/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 016/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 23.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

PSIQMED CLINICA MEDICA LTDA
Leonardo Alves Maciel
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0452/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0452/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** sediada à Rua Nilo Peçanha, n.º 84, Bairro Centro, no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, Inscrição Estadual nº 062.682.080 - PP, neste ato representada pelo Sr Geovaldo Rios, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, n.º 84, 3º Andar, Apto 301, Bairro Sumaré no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.015-570, portador do RG nº 07358198-40 SSP/BA e CPF nº 879.765.605-49, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0452/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022, Objeto Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga, vigência de 23.08.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Geovaldo Rios
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0453/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0453/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** sediada à Rua Nilo Peçanha, n.º 84, Bairro Centro, no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, Inscrição Estadual nº 062.682.080 - PP, neste ato representada pelo Sr Geovaldo Rios, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, n.º 84, 3º Andar, Apto 301, Bairro Sumaré no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.015-570, portador do RG nº 07358198-40 SSP/BA e CPF nº 879.765.605-49, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0453/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022, Objeto Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga, vigência de 23.08.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Geovaldo Rios
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0454/2023, DE 23 DE AGOSOTO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0454/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** sediada à Rua Nilo Peçanha, n.º 84, Bairro Centro, no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, Inscrição Estadual nº 062.682.080 - PP, neste ato representada pelo Sr Geovaldo Rios, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, n.º 84, 3º Andar, Apto 301, Bairro Sumaré no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.015-570, portador do RG nº 07358198-40 SSP/BA e CPF nº 879.765.605-49, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0454/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022, Objeto Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga, vigência de 23.08.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Geovaldo Rios
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0455/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0455/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 18.026.893/0001-00, sediada na Pça. Naomar Alcântara, nº 41, Centro, Maetinga – BA, neste ato devidamente representado pela sua Secretária Municipal a Sra. ELBA VIEIRA DUTRA, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Mariano Vieira, centro, Maetinga/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.785.825-19, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA** sediada à Rua Nilo Peçanha, n.º 84, Bairro Centro, no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-730, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.959.255/0001-08, Inscrição Estadual nº 062.682.080 - PP, neste ato representada pelo Sr Geovaldo Rios, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Nilo Peçanha, n.º 84, 3º Andar, Apto 301, Bairro Sumaré no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.015-570, portador do RG nº 07358198-40 SSP/BA e CPF nº 879.765.605-49, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0455/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022, Objeto Aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Maetinga, vigência de 23.08.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 04 (quatro) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.04.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Elba Vieira Dutra
Gestora do Fundo

RIO'S LIMP COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA
Geovaldo Rios
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0317/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0317/2022 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA - BAHIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A RL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.539.946/0001-26, sediada na Avenida Plínio Alves Costa, n.º 18, Bairro Centro no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0317/2022, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021, Objeto Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades das Secretarias e Órgãos do Município de Maetinga - Bahia na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 12.07.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de Aditivo vigência 01.01.2023 a 30.06.2023, 2º Termo de Aditivo com vigência 01.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

RL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0072/2023, DE 21 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0072/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A RSM-AAW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RSM-AAW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua José Floriano Lago, n.º 155, 1 Andar, Bairro Centro no município de Catu – Bahia CEP 48.110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.473.879/0001-70 neste ato representada pelo Sr. Allan Tedesco Vasconcelos, portador do CPF sob o nº 795.180.365-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0072/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2023, Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, vigência de 21.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

RSM-AAW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Allan Tedesco Vasconcelos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0156/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0156/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SICONS, S-2ID, ALÉM DE CAPITAR RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ORGANIZAR E REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n.º 16.577.557/0001-20, situada na Praça da Matriz, n.º 64, Bairro Centro na cidade de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-000, representada pela Senhora Sandra Regina Barros dos Santos, portador do CPF 938.718.805-15 e RG n.º 05.908.211-99 SSP/BA residente na Praça da Matriz, n.º 64, Bairro Centro na cidade de Cordeiros - Bahia CEP 46.280-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0156/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviço no monitoramento e alimentação dos Sistemas SICONS, S-2ID, além de capitar recursos federais e estaduais, organizar e realizar a prestação de contas dos Convênios destinados ao Município de Maetinga, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS
Sandra Regina Barros dos Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0157/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0157/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC, PDDE, SIGPC, ALÉM DE CAPITAR RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ORGANIZAR E REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n.º 16.577.557/0001-20, situada na Praça da Matriz, n.º 64, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, representada pela Senhora Sandra Regina Barros dos Santos, portador do CPF 938.718.805-15 e RG n.º 05.908.211-99 SSP/BA residente na Praça da Matriz, n.º 64, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0157/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviço no monitoramento e alimentação dos Sistemas SIMEC, PDDE, SIGPC, além de capitar recursos federais e estaduais, organizar e realizar a prestação de contas dos Convênios destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O Presente Termo Aditivo o Reajuste ao CONTRATO Nº 0157/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviço no monitoramento e alimentação dos Sistemas SIMEC, PDDE, SIGPC, além de capitar recursos federais e estaduais, organizar e realizar a prestação de contas dos Convênios destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga, faz adição de 14,22% (quatorze vírgula vinte e dois por cento) perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais), a ser adicionado ao valor original do contrato. Conforme Clausula Terceira do Contrato e Artigo 124 da Lei 14.133/21

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS
Sandra Regina Barros dos Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0158/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0158/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MONITORAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SISMOB, ALÉM DE CAPITAR RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS, ORGANIZAR E REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n.º 16.577.557/0001-20, situada na Praça da Matriz, n.º 64, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-000, representada pela Senhora Sandra Regina Barros dos Santos, portador do CPF 938.718.805-15 e RG n.º 05.908.211-99 SSP/BA residente na Praça da Matriz, n.º 64, Bairro Centro na cidade de Cordeiros – Bahia CEP 46.280-00, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0158/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviço no monitoramento e alimentação dos Sistemas SISMOB, além de capitar recursos federais e estaduais, organizar e realizar a prestação de contas dos Convênios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O Presente Termo Aditivo o Reajuste ao CONTRATO Nº 0158/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 017/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviço no monitoramento e alimentação dos Sistemas SISMOB, além de capitar recursos federais e estaduais, organizar e realizar a prestação de contas dos Convênios destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, faz adição de 14,22% (quatorze vírgula vinte e dois por cento) perfazendo um valor de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais), a ser adicionado ao valor original do contrato. Conforme Clausula Terceira do Contrato e Artigo 124 da Lei 14.133/21

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

SANDRA REGINA BARROS DOS SANTOS
Sandra Regina Barros dos Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0170/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0170/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, POR REGIME DE PLANTÃO DE 24H NO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E A SILVEIRA AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SILVEIRA AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Praça Candido Silveira Santos, n.º 278, Bairro Centro no município de Aracatu – Bahia CEP 46.130-000, inscrita no CNPJ sob o nº 45.569.130/0001-88 neste ato representada pela Sra. Marina Silveira Amorim, portadora da Cédula de Identidade nº 05623452566 DETRAN/BA e inscrito no CPF sob o nº 041.087.615-10, residente e domiciliado na Praça Coronel Candido Silveira Santos, n.º 278, Bairro Centro no município de Aracatu – Bahia CEP 46.130-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0170/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 019/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, por regime de plantão de 24h no Pronto Atendimento do Município de Maetinga, vigência de 01.03.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

SILVEIRA AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Marina Silveira Amorim
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0377/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0377/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DIVERSOS E HORAS MÁQUINAS ATENDENDO A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI** sediada à Rua Regis Pacheco, n.º 634, Bairro Centro no município de Barra do Choça – Bahia CEP 45.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.373.522/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Candice Nogueira Lima, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Avenida Anel de Contorno, n.º 30, Cond. Vila Verde, Quadra 02, Bairro Primavera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.012-445, portadora do RG nº 11.765.904-56 e CPF nº 020.202.445-86, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0377/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2022, Objeto Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Transporte Diversos e Horas Máquinas atendendo a necessidade das Secretarias do Município de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 20.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

SUNSET SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Candice Nogueira Lima
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0060/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0060/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita sob o CNPJ nº 06.095.471/0001-07, situada à Avenida Juracy Magalhães, n.º 346, Bairro Boa Vista no município de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.026-090, representado por responsável legal Sr. Gileno Guimarães Fernandes, CPF nº 126.575.735-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0060/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, vigência de 20.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Gileno Guimarães Fernandes
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0065/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0065/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023 Contratação de empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita sob o CNPJ nº 06.095.471/0001-07, situada à Avenida Juracy Magalhães, n.º 346, Bairro Boa Vista no município de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.026-090, representado por responsável legal Sr. Gileno Guimarães Fernandes, CPF nº 126.575.735-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0065/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023, Objeto Contratação de empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, vigência de 20.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Gileno Guimarães Fernandes
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0066/2023, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0066/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita sob o CNPJ nº 06.095.471/0001-07, situada à Avenida Juracy Magalhães, n.º 346, Bairro Boa Vista no município de Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.026-090, representado por responsável legal Sr. Gileno Guimarães Fernandes, CPF nº 126.575.735-68, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0066/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2023, Objeto Contratação de empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MAETINGA, vigência de 20.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

SUPPORT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
Gileno Guimarães Fernandes
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0035/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0035/2022 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022 CONTRATO DE 12 DE JANEIRO DE 2022, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TELEMEDICINA VIA INTERNET, COM FORNECIMENTO DE APARELHO E LAUDOS DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG) PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HS, LAUDOS DE ROTINA EM ATÉ 12 HORAS E EMERGENCIAIS EM ATÉ 20 MINUTOS., CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A TELEMEDICINA DO NORDESTE LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TELEMEDICINA DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.674/0001-03 sediada na Rua Barão de Macaubas, 832, Térreo, Bairro Vomita Mel no Município de Guanambi – BA, CEP: 46.430-000, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jorge Santos Lima, portador da Cédula de Identidade nº 07.836.386-12 e inscrito no CPF sob o nº 913.974.135-49, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022**.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o **CONTRATO Nº 0035/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022**, Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na implantação de sistema de Telemedicina via internet, com fornecimento de aparelho e laudos de Eletrocardiograma (ECG) para atender a Unidade de Pronto Atendimento 24 hs, laudos de rotina em até 12 horas e emergenciais em até 20 minutos., vigência de 12.01.2022 a 31.12.2022, 1º Termo de aditivo com vigência de 01.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

TELEMEDICINA DO NORDESTE LTDA
Jorge Santos Lima
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0069/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2024.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0069/2023 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - BAHIA E A UCAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UCAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 46.554.439/0001-67, situada na Travessa Antônio Dias, s/n.º, bairro Cherubim José de Oliveira Filho no município de Barro Preto – Bahia CEP 45.625-000, representada pelo Senhor Uilber do Carmo Aragão Lima, portador do CPF 004.696.005-86 e RG n.º 921573278 SSP/BA residente na Travessa Antônio Dias, s/n.º, Bairro Cherubim José de Oliveira Filho, no município de Barro Preto – Bahia CEP 45.625-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0069/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2023, Objeto Contratação de empresa na prestação de serviço na locação de Sistema de Compras e Almojarifado para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, vigência de 27.01.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base no Art. 57, II da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita

UCAL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA
Uilber do Carmo Aragão Lima
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0141/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0141/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A UEDIS JOSÉ DOS SANTOS 05234087573.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UEDIS JOSÉ DOS SANTOS 05234087573** sediada à Fazenda Lagos do Santo Antônio, Zona Rural na cidade de Maetinga - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.040.388/0001-61, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Uedis José dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maetinga, portador do RG nº 15.071.128-07 SSP/BA e CPF nº 052.340.875-73, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0141/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 19 – Rota: Vitor, Queimadas à Lagoa dos Porcos e para a Linha 21 – Rota: Paiol, Lagoa Rasa, Lagos dos Porcos à Maetinga, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

UEDIS JOSÉ DOS SANTOS 05234087573
Uedis José dos Santos
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0194/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0194/2023 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2023 CONTRATO DE 16 DE MARÇO DE 2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A UNIVERSUS CONSULTORIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **UNIVERSUS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.774.236/0001-24, situada na Rua Pedro Bittencourt Ferraz, n.º 40, Loteamento Morada dos Pássaros, Qd 22, bairro Felícia no município de Vitória da Conquista - Bahia representada pelo Senhor Edinaldo Lima de Souza, portador do CPF 022.616.238-95 e RG n.º 01.877.236-64 SSP/BA residente na Rua Pedro Bittencourt Ferraz, n.º 40, Loteamento Morada dos Pássaros, Qd 22, bairro Felícia no município de Vitória da Conquista - Bahia, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0194/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 020/2023, Objeto Contratação de empresa na Prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Apoio Administrativo ao Fundo Municipal de Saúde de Maetinga, vigência de 16.03.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 12 (doze) meses com vigência de 01.01.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Segunda do referido contrato, com base no Art. 106, §2º da Lei 14.133/21.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

UNIVERSUS CONSULTORIA LTDA
Edinaldo Lima de Souza
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0342/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0342/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada à Rua José de Deus Pereira, n.º 287, Galpão A, bairro Caiçara no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, Inscrição Estadual nº 100.241.895, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Suzy Araujo Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Fernando Freitas, n.º 59, bairro São Gotardo no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CEP 47.600-000, portadora do RG nº 02.326.341-57 SSP/BA e CPF nº 675.782.685-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0342/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023, Objeto Aquisição de Material Hospitalar para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga na sede do Município de Maetinga – Bahia, vigência de 28.06.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Maristela Belotto Pelozzo
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0375/2023, DE 20 DE JULHO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0375/2023 REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** sediada à Rua José de Deus Pereira, n.º 287, Galpão A, bairro Caiçara no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, Inscrição Estadual nº 100.241.895, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Suzy Araujo Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Fernando Freitas, n.º 59, bairro São Gotardo no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CEP 47.600-000, portadora do RG nº 02.326.341-57 SSP/BA e CPF nº 675.782.685-20, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0375/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2022, Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA – BAHIA, vigência de 20.07.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 06 (seis) meses com vigência de 01.01.2024 a 30.06.2024, conforme Cláusula Quarta do referido contrato, com base na Lei 8.666/93 art. 57 incisos IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA
Sabrina Silveira Souza
Gestora do Fundo

VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Suzy Araujo Silva
Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0147/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0147/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A WALLISON ALMEIDA DE FARIAS 08706637558.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **WALLISON ALMEIDA DE FARIAS 08706637558** sediada à Fazenda Gado Bravo, s/n, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.144.393/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Wallison Almeida de Farias, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Fazenda Gado Bravo, s/n, Bairro Zona Rural no Município de Maetinga – Bahia, CEP 46.255-000, portador do RG nº 11.259.839-06 SSP/BA e CPF nº 009.430.475-01, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0147/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 11 – Rota: Cambuquinho, Cansação, Gado Bravo, Lagoinha, Jatobá, Mucambo à Maetinga e para a Linha 13 – Rota: Cambuquinho à Juremal, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

WALLISON ALMEIDA DE FARIAS 08706637558
Wallison Almeida de Farias
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0139/2023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0139/2023 REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E A YAGO LUAN NASCIMENTO 42196142816.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **YAGO LUAN NASCIMENTO 42196142816** sediada à Rua Sebastião Lima, n.º 10, Bairro Centro na cidade de Maetinga - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.756.415/0001-46, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Yago Luan Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Maetinga, portador do RG nº 22.480.480-41 SSP/BA e CPF nº 421.961.428-16, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com o CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o CONTRATO Nº 0139/2023, CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2023, Objeto Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas (preferencialmente MEI) para a prestação de serviços de transporte escolar para os alunos matriculados na rede de ensino básico e na rede de ensino estadual no Município de Maetinga para a Linha 12 – Rota: Baixo do Gato, Juremal à Juremal e para a Linha 31 – Rota: Pau Ferro, Lagoa do Barro à Moreira, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Anexo I, vigência de 24.02.2023 a 31.12.2023, será prorrogado pelo período 11 (onze) meses com vigência de 19.02.2024 a 31.12.2024, conforme Cláusula Sexta do referido contrato, com base no Art. 57, §2 da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original que não colidirem com as constantes do presente Termo Aditivo.

Maetinga - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Secretária Municipal

YAGO LUAN NASCIMENTO 42196142816
Yago Luan Nascimento
Empresa Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0330/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 036/2023
CONTRATO N.º 0574/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A
EMPRESA A S C PRODUÇÕES EVENTOS E
CONSTRUÇÕES LTDA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A S C PRODUÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.831.185/001-02, sediada na Rua do Colégio, n.º 17, bairro Povoado Pedra Vermelha no município de Monte Santo – Bahia CEP 48.800-000, neste ato representado pelo Senhor Amauri da Silva Carvalho portador do CPF 320.684.148-80 residente na Rua do Colégio, n.º 17, bairro Povoado Pedra Vermelha, município Monte Santo – Bahia CEP 48.800-000, denominado **CONTRATADA**, com base na Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa na prestação de show musical da banda Bande dos Playboys, na data de 31 de dezembro de 2023, durante as festividades do Réveillon 2023 no Município de Maetinga.

§ 1º - O Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 2º - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto contratado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2058 - MANUTENÇÃO DA CULTURA E FESTAS POPULARES

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais)**, podendo ser realizado a antecipação de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, e o restante no primeiro dia útil após a realização do show.

3.1.1 - O pagamento em conformidade com o material entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, com as certidões de regularidades fiscais (INSS, FGTS, CNDT, CND FEDERAL, CND ESTADUAL e CND MUNICIPAL).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - A contratada deverá manter atualizado a documentação de habilitação e qualificação técnica durante a vigência do contrato.

§ 5º - No preço já está incluso os custos de transporte, traslado, hospedagem, alimentação e camarim.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A prestação do serviço será realizada na cidade de Maetinga.

4.2- A prestação dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.3 - O recebimento será efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outra Secretaria indicada por esta Prefeitura, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.

4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.5 - Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogável por igual período.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93;

c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

b) O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados à CONTRATADA, artistas ou terceiros que ocorram antes ou durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

assim como quaisquer danos causados aos equipamentos da CONTRATADA devido ao não cumprimento do Rider Técnico.

- c) Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pelo CONTRATANTE com terceiros, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a empresa responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- d) É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade, descumprimentos das formalidades legais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais a terceiros, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 Contratação de Profissional para prestação de serviço de Show Artístico da Banda Bonde dos Playboys no dia 31 de dezembro de 2023, durante as festividades do Réveillon 2023 no Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. O CONTRATADO estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada o CONTRATADO a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º- Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido repostada, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado do CONTRATADO.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, o Contratado receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

9.2 - Caso haja rescisão por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior a 30 (trinta) para a data do evento, inclusive, tendo em vista o prejuízo à CONTRATADA ocasionado pela falta de tempo hábil para venda da data, fica estipulada multa de 50% (cinquenta por cento), estando a CONTRATADA autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.

9.3 - A não realização de quaisquer dos pagamentos ora citados, na forma e prazos declinados, retira o direito ao CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pelo CONTRATADO, hipótese em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

poderá ser aplicada multa de 50% sobre o valor total do contrato, por resolução do contrato, estando a CONTRATADA autorizada a realizar a retenção de eventuais valores já recebidos.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado o CONTRATADO transferir este Contrato a terceiros.
11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 11 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

A S C PRODUÇÕES EVENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 48.831.185/001-02
Amauri da Silva Carvalho
Contratada

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0259/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 134/2023
CONTRATO N.º 0579/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcântara, nº 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, nº 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, nº 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Caminhão Ford Cargo 1517 E, placa NYQ-5748 da Secretaria de Transportes do Município de Transportes.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.394,90 (um mil trezentos e noventa e quatro reais noventa centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Transportes e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 13 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67

Aline Costa Aguiar Silveira

Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58

Sydonio Rodrigues de Almeida

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0261/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 137/2023
CONTRATO N.º 0580/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE placa OUX-7161 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO
339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.1.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.1.9. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilita de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 13 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58
Sydonio Rodrigues de Almeida
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0271/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 176/2023
CONTRATO N.º 0581/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE, placa PKB-2527 e PKB-5155 da Secretaria de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO
339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretária requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.1.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.1.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.1.9. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 13 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58
Sydonio Rodrigues de Almeida
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0270/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 177/2023
CONTRATO N.º 0582/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Ônibus VW 15.190 EOD EHD ORE, placa OZQ-6197 da Secretaria de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO
339030:1550.0000-MATERIAL DE CONSUMO

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 13 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58
Sydonio Rodrigues de Almeida
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0268/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 178/2023
CONTRATO N.º 0583/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo VW/Gol 1.6, placa NYR-7583 da Secretaria de Agricultura do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

33000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
33001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.039,18 (um mil trinta e nove reais dezoito centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Transportes e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 13 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67

Aline Costa Aguiar Silveira

Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58

Sydonio Rodrigues de Almeida

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0269/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 179/2023
CONTRATO N.º 0584/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcântara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA**, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis – Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Peças para o veículo Caminhão Mercedes Benz Caçamba L 1113, placa JMD-7486 da Secretaria de Transportes do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Transportes e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interposição judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 13 de dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67

Aline Costa Aguiar Silveira

Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58

Sydonio Rodrigues de Almeida

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0199/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 136/2023
CONTRATO N.º 0587/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER E ANA CARLA RIBEIRO DA
PAIXÃO DE OLIVEIRA 61401854591

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXÃO DE OLIVEIRA 61401854591, inscrito no CNPJ n.º 40.275.621/0001-00, situada na Avenida Tiradentes, n.º 27, bairro Centro no município de Anagé - Bahia, ora denominado CONTRATADO com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa na CONFECÇÃO DE UNIFORME ESPORTIVO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 14/12/2023 a 31/12/2023, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será na confecção de Uniforme Esportivo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Maetinga.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- DO VALOR

5.1.1 - O valor da contratação é de R\$ 24.816,00 (vinte e quatro mil oitocentos e dezesseis reais).

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4 – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 - O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 14 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

ANA CARLA RIBEIRO DA PAIXÃO DE OLIVEIRA 61401854591

CNPJ: 37.409.486/001-26
Contratado

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0340/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 190/2023
CONTRATO N.º 0597/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Ônibus VW 15.190 EOD EHD ORE, placa OZQ-6197 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1571.0000-MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 28 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0341/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 191/2023
CONTRATO N.º 0598/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Ônibus VW 15.190 EOD EHD ORE, placa OZQ-7546 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1571.0000-MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.1.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.1.9. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilita de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 28 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0342/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 192/2023
CONTRATO N.º 0599/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE, placa PKB-2527 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1571.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;

5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;

6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);

6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;

6.1.2.3. Funilaria e pintura;

6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;

6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);

6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;

6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;

6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

6.1.2.10. Serviços de borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 28 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0343/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 193/2023
CONTRATO N.º 0600/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE, placa PKB-2883 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1571.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 28 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0344/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 194/2023
CONTRATO N.º 0601/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Ônibus VW 15.190 EOD EHD ORE, placa NYL-2016 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1571.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
- a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 28 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0345/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 195/2023
CONTRATO N.º 0602/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Micro Ônibus Mercedes Benz 916 Esc R, placa RPROI24 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1571.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurar a contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 28 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0346/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 196/2023
CONTRATO N.º 0603/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Ônibus Mercedes Benz OF 1519 ORE, placa OUX-7161 da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1571.0000-MATERIAL DE CONSUMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 11.200,00 (onze mil duzentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 28 de dezembro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0328/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 188/2023A
CONTRATO N.º 0604/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ: 35.067.012/0001-18, localizada na Avenida NSRA DO O, n.º 865, 4 Andar, Sala 410, bairro Limão no município de São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora Mirella Melo de Oliveira, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF 059.795.635-98, RG 07077646052 DETRAN/BA, residente na Rua dos Coqueiros, n.º 9986, Cond. Parque Sun Claste, Apto 211, Bloco 08, bairro Vale do Landirana (Abrantes) no município de Camaçari – Bahia CEP 42.831-816, ora denominada CONTRATADA com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Aquisição de Brinquedos e Equipamentos para o ensino infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de **28/12/2023 a 31/12/2023**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será o fornecimento dos itens: 09 Unidade de PISCINA DE BOLINHAS COM 500 UN. DE BOLINHAS, COM TATAME EVA 1M X 1M X 0,5MM PISCINA 1M X 1M X 1,25, FABRICADA COM AÇO GALVANIZADO. BASE DE MADEIRA DE 15MM, BAGUNZITO BRILHANTE E COM PEZINHOS NAS LATERAIS DA PISCINA. SISTEMA TOTALMENTE DE ENCAIXE. ACOMPANHA 500 UN. DE BOLINHAS COLORIDAS PARA PISCINA, TATAME EVA 1MX1MX0,5MM / 02 Unidade de CENTOPEIA OU TÚNEL DE BAGUM TUBULAR 4M CENTOPEIA SANFONADA DE BAGUM 4M CONFECCIONADA EM BAGUM RESISTENTE, COLORIDA, SANFONADA DIMENSÕES: 4M DE COMPRIMENTO E 50CM DE DIÂMETRO. EMBALAGEM: PLÁSTICA OBSERVAÇÕES: AS CORES PODEM VARIAR. G. / 02 Unidade de CAMA ELÁSTICA 3,05M - COMPLETA E COLORIDA CONFECCIONADA 100% EM AÇO GALVANIZADO A FOGO NÃO ENFERRUJA E PODE SER DEIXADO EM AMBIENTES ABERTOS POR GRANDES PERÍODOS SEM PROBLEMAS DE DESGASTES OU CORROSÕES. PAREDE DOS TUBOS DE AÇO COM 1,88MM DE ESPESSURA. CAMA ELÁSTICA 3,05M. COMPLETA COM REDE DE PROTEÇÃO E PROTEÇÃO DE MOLAS. LONA DE SALTO COM TECNOLOGIA UV. O SISTEMA DE PONTEIRAS E ISOTUBOS BLINDADOS QUE GARANTEM MAIOR SEGURANÇA E DURABILIDADE AS HASTES.56 MOLAS GALVANIZADAS GARANTINDO MAIOR DURABILIDADE E IMPULSÃO. PÉS EM W TRAZEM MAIOR ESTABILIDADE E SEGURANÇA MONTAGEM SIMPLES E RÁPIDA NÃO REQUER NENHUM PARAFUSO E NENHUMA FERRAMENTA EM SUA MONTAGEM. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÕES. ITENS INCLUSOS: ESCADINHA PARA CAMA ELÁSTICA 08 HASTES EM AÇO GALVANIZADO COM ISOTUBO COLORIDO E PONTEIRAS REDE DE PROTEÇÃO ESPECIAL; PROTETOR DE MOLAS COLORIDO REFORÇADO; 64 MOLAS EM AÇO GALVANIZADO; PUXADOR DE MOLAS; LONA DE SALTO COM PROTEÇÃO UV; ESTRUTURA 100% EM AÇO GALVANIZADO A FOGO; MANUAL DE INSTRUÇÕES E MONTAGEM. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: DIÂMETRO: 3,05M ALTURA TOTAL: 1,90M ALTURA DO CHÃO ATÉ A LONA DE SALTO: 70CM PAREDE DOS TUBOS DE AÇO COM 1,88MM DE ESPESSURA PESO MÁXIMO SUPORTADO: 100KGGARANTIA: 6 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. / 02 Unidade de GIRA PATO TEM CAPACIDADE PRA ATÉ 4 CRIANÇAS. SUPORTA 25KG POR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

ASSENTO. GIRA PATO, DIVERTE ATÉ 4 CRIANÇAS. DIMENSÕES DO PRODUTO (CM): P X L X A - 91 X 91 X 70. PESO APROXIMADO DO PRODUTO: 18,75 KG. IDADE RECOMENDADA: + 3 ANOS. MATERIAL/COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO DIMENSÕES DA EMBALAGEM (CM): P X L X A - 92 X 71 X 92 / 08 Unidade de GANGORRA DUPLA CAVALINHO. CARACTERÍSTICAS: IDADE RECOMENDADA: 3 A 8 ANOS. DIMENSÕES DA EMBALAGEM: ALTURA: 114CM, LARGURA: 49CM, PROFUNDIDADE: 43CM, PESO: 5,600KG / 02 Unidade de ESCORREGADOR INFANTIL 3 DEGRAUS MEDIDAS P: COMP. RAMPA 1,25M ALTURA ESCADA 0,93M LARG. RAMPA 0,25M LARG. ESCADA 0,55M

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- DO VALOR

5.1.1 - **O valor da contratação é de R\$ 36.240,00 (trinta e seis mil duzentos e quarenta reais).**

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4 – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 - O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
 - e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2060 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB VAAT

449052:1542.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CNPJ: 06.086.091/0001-06

Solange Amaral Ribeiro Silveira

Contratante

MAX SOLUCOES EDUCACIONAIS INTEGRADAS LTDA

CNPJ: 35.067.012/0001-18

Mirella Melo de Oliveira

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br

Página 6 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0328/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 188/2023B
CONTRATO N.º 0605/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E
COPYCENTER LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e COPYCENTER LTDA, inscrita no CNPJ: 08.585.030/0001-19, localizada na Avenida Doutor Guilherme Dias, n.º 129, bairro Centro – Sede no município de Brumado – Bahia CEP 46.100-051, neste ato representada pela Senhora Jamilly de Moura Pereira Santos, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 012.513.065-19, RG 12.918.028-94 SSP/BA, residente na Rua Maria Candida de Jesus, n.º 174, bairro Olhos D'água no município de Brumado – Bahia CEP 46.115-238, ora denominado CONTRATADA com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Aquisição de Brinquedos e Equipamentos para o ensino infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de Maetinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de **28/12/2023 a 31/12/2023**, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será o fornecimento dos itens: 04 Unidade de Ar-Condicionado 12000Btus - Características Mínimas: Tensão, Frequência, Fases (V,HZ, Ø) 220/60/1. Potência de Refrigeração (W) 1,00. Corrente de Refrigeração (A) 5.0. Nível de Ruído (Unidade Interna) 39/33/25/19

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- DO VALOR

5.1.1 - O valor da contratação é de **R\$ 10.308,00 (dez mil trezentos e oito reais)**.

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4 – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 - O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/12/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
 - 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2060 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB VAAT

449052:1542.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 28 de dezembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

COPYCENTER LTDA

CNPJ: 08.585.030/0001-19
Jamilly de Moura Pereira Santos
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF: